

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8.921 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A DESCRIÇÃO DO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO CONSTANTE NO ANEXO DA LEI MUNICIPAL N° 5.820/2003 E REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 8.890, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a descrição do cargo de Médico Especialista em Medicina do Trabalho, constante no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, que passa a viger com a seguinte redação:

“NOME DO CARGO: MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO

QUADRO: Estatutário

SÍNTESSE DOS DEVERES: Fazer exames pré-admissionais dos candidatos a cargos e empregos públicos, realizando o exame clínico, interpretando os resultados dos exames complementares de diagnóstico, comparando os resultados finais com as exigências psicossomáticas de cada tipo de atividade, para permitir a seleção do trabalhador adequado à tarefa específica que vai realizar. Avaliar a capacidade ou não para o trabalho do servidor, através de exame clínico e laudos, documentos e provas apresentados.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: executar exames periódicos em todos os servidores, em especial, naqueles expostos a maior risco de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais, fazendo o exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para controlar as condições de saúde dos mesmos a assegurar a continuidade operacional e a produtividade, fazer tratamento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas da saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador; avaliar, juntamente, com outros profissionais, condições de insegurança, visitando periodicamente os locais de trabalho, para sugerir aos gestores medidas destinadas a remover ou atenuar os riscos existentes; participar, juntamente, com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde dos servidores, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros, para obter a redução de absenteísmo e a renovação da mão-de-obra; participar do planejamento e execução dos programas de treinamento das equipes de atendimento de emergências, avaliando as necessidades e ministrando aulas, para capacitar o pessoal incumbido de prestar primeiros socorros em casos de acidentes graves e catástrofes; participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

16
BB



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacional; participar de atividades de prevenção de acidentes, comparecendo a reuniões e assessorando em estudos e programas, para reduzir as ocorrências de acidentes do trabalho; participar dos programas de vacinação, orientando a seleção da população trabalhadora e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis; participar de estudos das atividades realizadas pela Administração, analisando as exigências psicossomáticas de cada atividade, para elaboração das análises profissiográficas; proceder aos exames médicos destinados à seleção ou orientação de candidatos a emprego em ocupações definidas, baseando-se nas exigências psicossomáticas das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos; participar do planejamento, instalação e funcionamento dos serviços médicos da Administração; elaborar laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade; participar de reuniões de órgãos comunitários governamentais ou privados, interessados na saúde e bem-estar dos trabalhadores; participar de congressos médicos ou de prevenção de acidentes e divulgar pesquisas sobre saúde ocupacional; avaliar a capacidade ou não de trabalho do servidor, através do exame clínico, analisando documentos, provas e laudos referentes ao caso; subsidiar tecnicamente a decisão para a concessão de benefícios; comunicar, por escrito, o resultado do exame médico-pericial à Administração Pública, com a sua devida identificação (CRM, nome e registro no Ministério do Trabalho); sugerir o encaminhamento para reabilitação ou realocação quando necessária; avaliar o servidor quanto a concessão de licença para tratamento de saúde; avaliar o servidor afastado por aposentadoria por invalidez; avaliar o servidor quanto a readaptação funcional; conceder alta médica; reavaliar as aposentadorias por invalidez; atuar como assistente técnico em juízo; acompanhar as perícias médicas quando solicitadas ainda que designadas fora da comarca; formular quesitos nos processos em que for designada perícia médica; avaliar laudo e emitir parecer formulando quesitos complementares; fornecer subsídios técnicos necessários a instrução de processos judiciais; auxiliar com base nos conhecimentos de seu cargo, bem como experiência no desempenho do serviço público municipal na elaboração de minutas de projetos de leis; utilizar os equipamentos de proteção individual quando a atividade exigir; requisitar o material necessário à execução dos trabalhos, responsabilizar-se pela conservação e funcionamento dos equipamentos e instrumentos de trabalho; zelar pela limpeza e organização do local de trabalho; orientar e treinar os servidores que auxiliem na execução dos trabalhos típicos da sua alçada; promover e executar ações de educação continuada e treinamentos ao pessoal do setor; orientar, supervisionar e distribuir atividades aos servidores que lhe são subordinados; supervisionar e orientar os estagiários da área no desempenho de suas atribuições; participar de cursos de aperfeiçoamento, atualização e treinamento oferecidos pela Administração Direta e Indireta que tenham por objetivo qualificar o servidor; utilizar recursos de informática, bem como exercer as atribuições dispostas na legislação específica da sua profissão e outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade correlatas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 20 horas.
- b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo poderá exigir trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais desabrigados, no interior e fora do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Superior Completo em Medicina.
- c) Habilidade Funcional: Médico com Especialização em Medicina do Trabalho e registro profissional regular no Conselho profissional competente. (NR)"

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 8.890, de 11 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de dezembro de 2022.

FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:
49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106,
OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2022-12-21 17:14:38
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

18
BB